

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 09 12/12

ATÉO 9/01/12

gram

DECRETO Nº 910, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Linu Helena Micramonto Assessora de Planejamento P.M. Porto Mauá - RS

Institui o Regulamento da Ouvidoria do Município de Porto Mauá.

CONSIDERANDO o esforço que a Administração Municipal vem desenvolvendo para que seus atos tenham transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de que a população seja ouvida em suas reivindicações;

#### **DECRETA**:

1º Institui o Regulamento da Ouvidoria do Município de Porto Mauá que é parte integrante do presente Decreto.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

GUERINO PEDRO PISONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Poblique-se:

JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA

Secretário de Administração e Finanças



# REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

#### **CAPÍTULO I**

## INTRODUÇÃO

- Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as diretrizes, estratégias, objetivos e responsabilidades para o funcionamento e a gestão das atividades desenvolvidas pelo serviço de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Porto Mauá.
- Art. 2º. O serviço de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Porto Mauá é atividade diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, sendo responsável pelo aperfeiçoamento do serviço institucional junto aos segmentos da sociedade civil e as diversas secretarias e setores da Prefeitura.
- Art. 3º. O serviço de Ouvidoria da Prefeitura atenderá aos usuários pessoalmente ou por telefone, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11:00 horas e das 13 às 17 horas, ou por e-mail, através do formulário on-line, disponível no site da Prefeitura na internet, ou ainda no preenchimento de formulário e depositado em urnas distribuídas em locais de acesso à população.
- Art. 4º. São objetivos do serviço de Ouvidoria da Prefeitura:
- I Assegurar a participação da comunidade na instituição em vista do aperfeiçoamento das atividades nela desenvolvidas;
- II Garantir ao cidadão/usuário resposta às suas manifestações;
- III Atuar com autonomia, transparência, imparcialidade e de forma personalizada no controle da qualidade dos serviços e no exercício da cidadania;
- IV Encaminhar as demandas sobre o funcionamento administrativo e de prestação de serviços à comunidade, com o fim de contribuir para uma gestão institucional mais eficiente.

Parágrafo único: As secretarias e unidades envolvidas nas demandas terão até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre cada assunto, contados a partir do serviço de Ouvidoria da Prefeitura.

# CAPÍTULO II

# DA OUVIDORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5°. A Ouvidoria será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) suplentes a serem nomeados por Portaria e está subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.





- Art. 6º. São deveres dos Ouvidores:
- I Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- II Atuar na prevenção de conflitos;
- III Atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V Resguardar o sigilo dos usuários e das informações personalizadas;
- VI Promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.
- Art. 7º. São atribuições dos Ouvidores:
- I Receber demandas reclamações, sugestões, consultas ou elogios de qualquer origem, relativos a direitos e interesses individuais, coletivos e difusos;
- II Identificar as unidades envolvidas nas demandas, articulando junto a estas, o encaminhamento das questões suscitadas pelo público;
- III Diligenciar junto as unidades envolvidas para que seja esclarecido o assunto e corrigidas as falhas, quando for o caso.
- IV Prestar ao público, com o auxílio das Unidades envolvidas no assunto, as informações solicitadas, observados os limites de sua competência e legislação pertinente;
- V Registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades do setor;
- VI Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da instituição.
- VII realizar outras tarefas similares que lhe forem atribuídas pela Prefeitura.

### **CAPÍTULO III**

# DA DESTITUIÇÃO DE OUVIDOR

Art. 8°. Constituem motivos para a destituição do Ouvidor: I - Perda do vínculo funcional com a instituição;





- II Prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este Regulamento;
- III Descumprimento das obrigações definidas neste Regulamento;
- IV Conduta ética incompatível com a dignidade da função.

#### **CAPÍTULO IV**

### DOS USUÁRIOS

- Art. 9°. A Ouvidoria pode ser utilizada:
- I Pela população usuária ou não dos serviços da Prefeitura;
- II Por servidores públicos efetivos, contratados ou cargos em comissão;
- § 1º As críticas e elogios poderão ser anônimos, mas não serão atendidas solicitações anônimas.
- § 2º Será garantido o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

#### CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 10. Todas as solicitações a Ouvidoria serão documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:
- I Data do recebimento da demanda;
- II Data da resposta;
- III Nome do solicitante;
- IV Endereço/telefone/e-mail do solicitante;
- V Forma de contato mantido pessoal, por telefone, e-mail ou formulário online;
- VI Proveniência da demanda servidor ou comunidade;
- VII Tipo de demanda reclamação, sugestão, consulta ou elogio;
- VIII Secretaria ou Unidade envolvida:
- IX Situação apresentada; e





- X Data e informe do resultado.
- Art. 11. A documentação relativa às demandas poderá ser acessada durante um ano por qualquer interessado, exceto no que diz respeito aos incisos III e IV do artigo anterior, que tem caráter sigiloso.
- Art. 12. A Ouvidoria da Prefeitura encaminhará ao Prefeito, mensalmente, relatório com a listagem das demandas do período, contendo informações sobre o tipo de ocorrência, a secretaria envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante.

#### CAPÍTULO VI

## DA DIVULGAÇÃO

- Art. 13. A Ouvidoria da Prefeitura divulgará, na home page na Internet, os dados gerais do serviço realizado pela unidade.
- Art. 14. A divulgação a que se refere o artigo anterior conterá os seguintes dados gerais:
- I O número total de demandas atendidas e pendentes;
- II O número total das demandas recebidas em cada mês por grupos de usuários;
- III O movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;
- IV O movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone/fax e pelo formulário on line ou ainda por formulário depositado nas urnas;
- V As categorias das demandas recebidas por segmento, com o número de solicitações registradas em cada categoria reclamações, sugestões, consultas e elogios, relacionadas aos grupos de usuários; e
- VI As categorias das demandas recebidas por secretaria, com o número de solicitações registradas em cada categoria, relacionadas às unidades envolvidas.





## **CAPÍTULO VII**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

GUERINO PEDRO PISONI Prefeito Municipal